



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 143/2024 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 425/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares.

A propositura prevê que os estabelecimentos bancários ou similares bem como os locais onde hajam caixas eletrônicos com identificação biométrica deverão disponibilizar recipiente abastecido com álcool em gel antisséptico ou produto similar para a higienização das mãos antes e/ou após o uso dos equipamentos.

O autor justifica que a higienização das mãos é considerada pelos profissionais da saúde, uma das medidas mais eficaz de prevenção contra várias doenças, podendo inclusive salvar vidas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade do projeto.

A obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares apresenta diversas vantagens significativas. Em primeiro lugar, essa medida promove a saúde pública ao fornecer aos clientes e funcionários uma forma rápida e eficaz de higienização das mãos, reduzindo assim o risco de propagação de doenças contagiosas, como gripes e resfriados, além de infecções mais graves, como a COVID-19. Além disso, ao criar um ambiente mais seguro e higiênico, os estabelecimentos financeiros demonstram seu compromisso com o bem-estar de seus usuários, aumentando a confiança e a satisfação dos clientes. Por fim, essa prática também contribui para a conscientização sobre a importância da higiene pessoal e o papel de cada indivíduo na prevenção de doenças, fortalecendo assim a cultura de cuidado com a saúde em toda a comunidade.

A medida prevista no projeto de lei tem grande impacto tanto na área econômica como na área da saúde.

Favorável, pelo exposto, ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 20/03/2024.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (UNIÃO) - Relator

Beto do Social (PSDB)

Dr. Nunes Peixeiro (MDB)

Fernando Holiday (PL) - Contrário

Luana Alves (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/03/2024, p. 357

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.